



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 002/2001

DELIMITA O NOVO PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA - PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

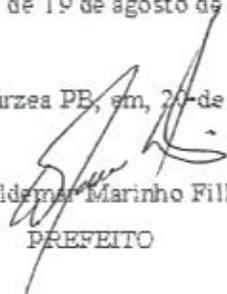
O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica delimitado o novo Perímetro Urbano do Município de Várzea - PB, obedecendo a descrição a seguir: o ponto inicial está fixado na casa localizada na propriedade do Senhor Francisco Antônio de Figueiredo, incluindo a própria casa; desse ponto, parte uma linha até a casa de José Borges de Araújo que está localizada à margem da Rodovia Anízio Marinho, incluindo a própria casa; daí segue em linha reta até a casa localizada na propriedade de João Jorge de Araújo, incluindo a própria casa (onde está localizado o poço do DNOCs); continua em linha reta até a casa de Inácio José de Almeida, incluindo a própria casa; prossegue em linha reta até o Cemitério Velho, incluindo-o; daí, parte em linha reta até a casa residencial localizada no Sítio São João, pertencente a Francisca Fernandes de Lima e depois, continua em linha reta até a barragem de João Jorge de Araújo, incluindo a própria barragem; continua a demarcação com outra linha reta até o loteamento José Patrício de Figueiredo, incluindo o próprio loteamento e daí segue em linha reta até o marco inicial na casa que está localizada na propriedade do Senhor Francisco Antônio de Figueiredo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3.º - Revogam-se a Lei N.º 05/88 de 19 de agosto de 1988 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em, 20 de fevereiro de 2001.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 002/2001

DELIMITA O NOVO PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA - PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

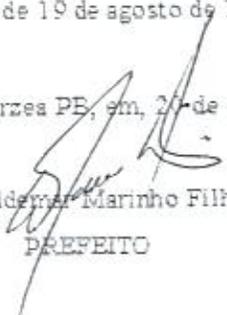
O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica delimitado o novo Perímetro Urbano do Município de Várzea - PE, obedecendo a descrição a seguir: o ponto inicial está fixado na casa localizada na propriedade do Senhor Francisco Antônio de Figueiredo, incluindo a própria casa; desse ponto, parte uma linha até a casa de José Borges de Araújo que está localizada à margem da Rodovia Anízio Marinho, incluindo a própria casa, daí segue em linha reta até a casa localizada na propriedade de João Jorge de Araújo, incluindo a própria casa (onde está localizado o poço do DNOCS), continua em linha reta até a casa de Inácio José de Almeida, incluindo a própria casa, prossegue em linha reta até o Cemitério Velho, incluindo-o, daí, parte em linha reta até a casa residencial localizada no Sítio São João; pertencente a Francisca Fernandes de Lima e depois, continua em linha reta até a barragem de João Jorge de Araújo, incluindo a própria barragem; continua a demarcação com outra linha reta até o loteamento José Patrício de Figueiredo, incluindo o próprio loteamento e daí segue em linha reta até o marco inicial na casa que está localizada na propriedade do Senhor Francisco Antônio de Figueiredo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3.º - Revogam-se a Lei N.º 05/88 de 19 de agosto de 1988 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PE, em, 27 de fevereiro de 2001.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO